



Santa Casa
VOTUPORANGA

Instituição filantrópica reconhecida de:
Utilidade Pública Federal pelo Decreto 50.517 de 02/05/1961
Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 383 de 31/08/1960
Utilidade Pública Estadual pela Resolução SJAC 60 de 10/09/2001
CNPJ (MF) 72.957.814/0001-20

ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE VOTUPORANGA/SP.

Microfilmado e Averbado sob nº 67 no
Reg. 07 no Livro/Rolo 1548

Fis.: 1
Rolo: 1548

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 72.957.814/0001-20, com sede na rua Minas Gerais, nº 3051, em Votuporanga/SP, por seu Provedor, Luiz Fernando Góes Liévana, brasileiro, viúvo, portador da cédula de identidade RG: 7.598.835 e CPF: 045.349.978-33, com endereço na Rua Tietê, nº 3231 – Centro – CEP: 15505-186 em Votuporanga/SP, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria requerer **a averbação a margem do Registro 7 (sete) livro A-1 da ata da Reunião da Assembleia Geral da Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga realizada no dia 30 de abril de 2019**, referente a alteração do Estatuto Social da Santa Casa de Votuporanga, nos termos do artigo 31, inciso II do Estatuto Social.

Nestes termos,
P. Deferimento
Votuporanga, 06 de maio de 2019.


LUIZ FERNANDO GÓES LIÉVANA
PROVEDOR



Cuidados

Polícia Militar orienta sobre feriado de Páscoa

Aumento de efetivo e reforço no patrulhamento das ruas de Voluporanga são algumas das ações que serão realizadas pela PM

Segurança

Polícia Rodoviária inicia Operação Semana Santa

A Polícia Rodoviária Federal (PRF) inicia a Operação Semana Santa com reforço do policiamento em todo o Brasil.

O final de semana prolongado pelo feriado de hoje eleva o fluxo de veículos nas rodovias federais, o que implica um aumento no risco de acidentes.

Durante os quatro dias de operação, a PRF contará com atividades para conter os acidentes relacionados ao excesso de velocidade, à alcoolemia ao volante, ao uso inadequado do cinto de segurança e às ultrapassagens indevidas.

Após de Educação para o Trânsito também serão implementadas no feriado para reavaliação das motoristas da sua importância para redução de acidentes.

de sinistros causo o excesso de velocidade, alcoolemia, ultrapassagens indevidas, entre outros.

Dicas para uma viagem segura

Planejamento da viagem - O motorista deve se informar sobre as distâncias que vai percorrer, condições do tempo, pontos de parada, existência de postos de combustíveis e de restaurantes à beira da estrada.

Revisão preventiva - Providenciar a checagem do automóvel mesmo para pequenas viagens.

Pausas para descanso - O condutor deve programar paradas a cada 3 horas. Quem se expõe por muitos horas dirigindo fica sujeito ao fenômeno da "lapse rodoviária", na qual se mantém de olhos abertos, mas sem percepção da realidade à sua volta.

Previsão do tempo - Procurar se informar sobre as condições de tempo nos lugares por onde vai passar.

Atenção telefônica - Observar as placas que indicam os limites de velocidade e as condições de ultrapassagem.

Descanso - Durma bem antes de qualquer viagem de automóvel. O sono e o cansaço são grandes inimigos de uma viagem segura.

Cinto de segurança - Use sempre o cinto de segurança. Este equipamento é obrigatório para todos os ocupantes do veículo.

Érika Christian, jornalista de Voluporanga com br...

Com o feriado prolongado da Sexta-Feira Santa e Páscoa, a preocupação com a segurança da população voluporanguense é redobrada.

Em conversa ao jornal A Cidade, o tenente da PM Alexandre de Oliveira Mampes informou que nos finais de semanas de feriado prolongado são realizadas ações no intuito de intensificar o policiamento preventivo na área central e periférica do município, seja na realização de pontos de visibilidade e estacionamento em locais de interesse da segurança pública.

Questionado sobre o efetivo nas ruas da cidade, o tenente alegou que as equipes serão reforçadas. O policiamento será reforçado com equi-

pos do Rádio Patrulhamento, Força Tática, ROCAM (Rondas Ostensivas Com Apoio de Moto) e policiais militares das atividades DEJEM e Delegada.

A orientação da Polícia Militar para as pessoas e comerciantes evitarem furtos e roubos durante este período é evitar a utilização de caixas eletrônicos em horários noturnos e, caso perceba pessoas desregradadas em altitudes suspeitas, deve-se acionar a polícia. "Além disso, vale evitar carregar consigo altas quantidades de dinheiro em locais de aglomeração de pessoas, tais como feiras, eventos, estabelecimentos comerciais e restaurantes; não desculde de bolsas, celulares e outros objetos pessoais de valor", acrescentou.

A PM ainda recomenda que ao estacionar o veículo deve verificar se as portas realmente foram travadas após o acionamento do controle e não deixar objetos de valores à mostra (notebooks, tablets, bolsas,



Será reforçado com equipes do Rádio Patrulhamento, Força Tática, ROCAM e policiais das atividades DEJEM e Delegada

escolas etc.) "Não deslocamentos com veículos alente para a segurança na direção, principalmente na rodovia e se estiver chovendo e nos períodos noturnos, além disso, se beber, não dirija", finalizou.

Antes de viajar peça a um vizinho ou amigo que recolha a sua correspondência, os jornais e as revistas e se perceber alguma atitude suspeita, que ligue para o telefone 190 PM

Furto

Ladrão é preso após furto no Clube Recreativo Miliciano

Érika Christian, jornalista de Voluporanga com br...

Policiais militares prenderam em flagrante um homem após o furto no Clube Recreativo Miliciano de Voluporanga, localizado na Avenida República de Libania, durante a noite de antecedente. Segundo informações do boletim de ocorrência, a equipe foi acionada pelo COPOM para atender o caso.

No local, os policiais militares foram informados pelo representante que dois indivíduos haviam entrado no clube pulando o alambrado e, por meio de abertura do portão, tiveram acesso ao interior do estabele-

cimento. De acordo com o boletim de ocorrência, os bandalões encontraram uma televisão que estava instalada em uma caixa metálica, onde estavam o cadeado para cometer o furto, momento em que foram flagrados pelo representante do local, no entanto, conseguiram fugir.

Confirme o caso na ocorrência, os policiais receberam patrulhamento pela região, onde conseguiram localizar os dois suspeitos próximo da Avenida Ceolde Francisco Matapanza. Durante a abordagem, o representante reconheceu o indivíduo, que afirmou que estava no local após acompanhar um amigo.



O acusado foi encaminhado até o Primeiro Distrito Policial da cidade, onde deve permanecer à disposição da Justiça

Diante dos fatos, os policiais deparam voz de prisão em flagrante ao acusado, sendo encaminhado até o Primeiro Distrito Policial de Voluporanga, onde deve permanecer à disposição da Justiça.

Falecimentos

José Dias da Costa Faleceu na madrugada de anteontem (17), o senhor José Dias da Costa, aos 89 anos, Natural de Itinga (MG), teve como último endereço a av. Princesa Maria, no bairro Jardim Umuarama, em Voluporanga. O aposentado deixou os filhos Márcio, Adriana, Lillana e Klever Costa, além de seus netos Kawan Yago, Brenda Caroline e Victor Hugo. Seu sepultamento ocorreu ontem (18), às 09h, no Cemitério Jardim das Flores.

Maria Senhorinha De Jesus Nascimento Faleceu anteontem (17) no Hospital de Base do Rio Preto, Maria Senhorinha de Jesus Nascimento, aos 75 anos, Natural de Jaramobó (BA), teve como último endereço a rua Vinha e Cinto de Janeiro, no bairro Vão Anchieta, em Voluporanga. A senhora Maria deixou os filhos Joseline, Valdeair e Marlene, além de seus familiares. Seu sepultamento ocorreu ontem (18), às 17h, na Rosa Mistica Cemitério e Crematório.

Ana Maria de Souza Faleceu na última terça-feira (16) no Hospital de Base do Rio Preto a senhora Ana Maria de Souza, aos 64 anos, Natural de Florant, teve como último endereço a rua Dr. Augusto Alves dos Reis, em Valentim Gentil. A voitar deixou os filhos Fabiano Ely e Fabiana Stela, além de seus familiares. Seu sepultamento ocorreu anteontem (17), às 15h, no Cemitério de Valentim Gentil.

ROBSON DOS SANTOS GARCIA, solteiro e Rua Aracaju, nº 205 Bão Cosmo - Voluporanga-SP, CNPJ 14.074.131/0001-25, inscrição Estadual 118.056.817-14 e inscrição Municipal 13039600. DECLARA para todos os fins de direito e efeitos legais que se encontra extraviado 01 (um) veículo de moto fiscal de Prestação de Serviços, modelo Irbis A, de nº 001 ao nº 050, todos em branco. Por ser verdade firma a presente. Voluporanga/SP, 19 de abril de 2019. ROBSON DOS SANTOS GARCIA

Araçatuba

Homem é morto a tiros em posto de combustíveis

Um homem de 34 anos foi morto a tiros na madrugada de ontem, em Araçatuba (SP), após uma discussão.

O suspeito dos disparos é o empresário Alexandre Bert Junior de 40 anos, que foi preso em flagrante. O crime aconteceu em um posto de combustíveis no Parque Bagatela.

De acordo com a polícia, a vítima estava acompanhada de duas mulheres e o empresário mexeu com uma delas. Os dois

homens iniciaram uma discussão e o suspeito foi embora.

Ante de acordo com a polícia, a empreendedora viu minutos depois e disparou pelo menos dez vezes contra Alessandro de Oliveira Aoki, que morreu no local.

A polícia informou que o empresário tem registro de arma, mas não tem permissão para atirar. Ele fugiu na hora do crime, mas foi localizado por policiais militares. A perícia foi realizada no manhã de ontem.



A briga começou depois que o suspeito mexeu com duas mulheres que estavam com a vítima no local

Pista

Caminhão-tanque se envolve em colisão e combustível vaza

Um caminhão baú colidiu na traseira de um caminhão-tanque, na

Rodovia Estabral, o acidente ocorreu de ontem,

e provocou um grande vazamento de etanol na rodovia Washington Luis, próximo de Mirassol. Um dos motoristas ficou preso às ferragens. O

Corpo de Bombeiros está no local para socorrer os envolvidos e conter o vazamento do combustível.

Segundo informações da Polícia Rodoviária Estadual, o acidente ocorreu na rodovia, no sentido Mirassol a Rio Preto, que está temporariamente interditada. Os veículos formaram um congestionamento de três km de extensão na pista.

Os bombeiros foram até o local do acidente com equipamentos e produtos para dispersão do combustível e afastar o risco de incêndio na região.

Advertisement for Santa Casa Voluporanga, including assembly information and contact details.

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2019.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Fls.: 3
Folio: 1548

Aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, no Espaço Unifev, situado na Rua Tocantins, nº 2904, em Votuporanga-SP, reuniram-se os membros da irmandade para participarem da reunião extraordinária da Assembleia Geral. Às 18:30 horas percebeu-se ausência do quórum mínimo para o início dos trabalhos. Às 19:00 horas, em segunda convocação, também se verificou ausência do quórum mínimo. Às 19:11 horas, com a constatação de quórum adequado, ou seja, 1/3 (um terço) dos associados, consoante previsto no artigo 32 do Estatuto Social, o provedor, Sr. Luiz Fernando Góes Liévana, abriu os trabalhos, agradecendo a presença de todos e convidando o irmão Silvano Oliveira, indicado pela assembleia, para presidi-la e o irmão Leonardo Neves para secretaria-la. Ao assumir a direção dos trabalhos o senhor presidente realizou a leitura do edital de convocação, que contém a seguinte ordem do dia: 1) Apresentação para apreciação de alteração do Estatuto Social da Santa Casa de Votuporanga, nos termos do artigo 31, inciso II do Estatuto Social; 2) Apreciação de assuntos de interesse da Santa Casa. Em relação à pauta, o presidente dos trabalhos convidou o Dr. Douglas José Gianoti, advogado da Instituição, para apresentar as propostas sobre as alterações ao Estatuto Social. Com a palavra, Dr. Douglas Gianoti informou que a proposta de alterações já foi previamente validada pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Administrativo. Na sequência, relacionou as cláusulas que precisam ser alteradas, sendo elas: **1) § único do artigo 7º (exclusão); 2) inciso IV do artigo 13º (alteração); 3) § único do artigo 15º (alteração); 4) incisos II e IV do artigo 17º (alteração); 5) artigo 23 (alteração); 6) § único do artigo 29 (alteração para §2º) e §3º do artigo 29 (inclusão); 7) §4º do artigo 36 (alteração); 8) artigo 38º (alteração) e § único do artigo 38 (inclusão); 9) § único do artigo 40º (alteração para §1º) e §2º do artigo 40 (inclusão); 10) artigo 44º (inclusão de inciso e renumeração a partir do inciso XV) e §4º do artigo 44 (inclusão); 11) §4º do artigo 64º (alteração); e, 12) artigo 94 (inserção).** Dr. Douglas fez a comparação das redações atuais com a redação proposta e explicou detalhadamente as razões para tais alterações, sendo que as dúvidas dos irmãos foram esclarecidas pelo Dr. Douglas Gianoti durante sua explanação. Por fim, o presidente dos trabalhos colocou em votação a alteração das cláusulas estatutárias, ficando decidido por unanimidade que serão feitas as alterações propostas pelo advogado da Instituição. Reassumiu a palavra o senhor presidente, afirmando que a pauta foi cumprida e não havendo nada mais a consignar, foi encerrada a Assembleia Geral e a presente ata que vai assinada por mim, secretário indicado e pelos demais presentes.

Luiz Fernando Góes Liévana
Provedor

Silvano Oliveira
Presidente Assembleia

Leonardo Neves
Secretário Assembleia

1º CARTÓRIO

1º CARTÓRIO

1º CARTÓRIO



ESTATUTO
DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA CONTENDO AS
ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30/04/2019

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Fls.:	4
Rolo:	1548

Artigo 1º. A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA, entidade civil, com personalidade jurídica própria, inscrita no CGC(MF) sob número 72.957.814/0001-20, fundada em 31 de julho de 1946, inaugurada em 16 de abril de 1950, declarada de Utilidade Pública pela lei Municipal nº. 383, de 31 de agosto de 1960, e pelo decreto Federal nº 50.517, de 2 de maio de 1961, com seus atos constitutivos devidamente registrados no Cartório do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Votuporanga, Estado de São Paulo, sob nº 7(sete), em 14 de fevereiro de 1948, passará doravante a reger-se e administrar-se de conformidade com o presente Estatuto, o qual revoga todos os anteriores.

Artigo 2º. A Associação continuará a reger-se pela denominação social de SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA, pela qual serão praticados todos os atos administrativos, judicial e extrajudicialmente.

Parágrafo único. A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA será administrada e representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pela Diretoria Executiva.

Artigo 3º. A sede social da Associação situa-se à Rua Minas Gerais n. 3051, nesta cidade, Município e Comarca de Votuporanga, Estado de São Paulo, podendo criar sub-sedes e filiais em outros locais, no âmbito do município de Votuporanga e fora dele.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Administrativo deliberar sobre a criação de sub-sedes e filias.

Artigo 4º. O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 5º. Como entidade filantrópica, sem fins lucrativos, a Associação, que se obriga a manter leitos e serviços hospitalares para o uso público, inclusive gratuito, tem por finalidade:

- I - prestar assistência médica, hospitalar e odontológica;
- II - prestar serviços de promoção e assistência social, exclusivamente, aos pacientes atendidos;



III - operar plano privado de assistência à saúde exclusivamente no segmento médico;

IV - praticar atividades compatíveis com seus objetivos sociais;

V - implementar políticas voltadas à medicina preventiva à população, com vistas à redução de custos operacionais na prestação de serviço de medicina curativa.

Parágrafo único. A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 6º. Os serviços assistenciais serão prestados pela Associação exclusivamente aos pacientes atendidos, na forma legal exigida pelas disposições vigentes, de modo a assegurar sua finalidade filantrópica, sem distinção de raça, cor, condição social, credo político ou religioso, idade, sexo, nacionalidade ou outras de qualquer natureza.

Artigo 7º. As atividades dos Diretores, Conselheiros, Irmãos e Benfeitores serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de quaisquer vantagens, benefícios ou gratificações.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 8º. A Associação compõe-se de ilimitado número de membros, pessoas físicas, sem distinção de raça, cor, nacionalidade, sexo, religião ou ideologia política, que se denominam "IRMÃOS", entre os quais se destacam:

I - IRMÃOS FUNDADORES: que são os inscritos até a data da inauguração da associação e os que participaram de Assembleias até o dia 16 de Abril de 1950;

II - IRMÃOS BENEMÉRITOS: que são todos aqueles assim qualificados até o início da vigência desta renovação estatutária e mais os que vierem a contribuir para o patrimônio social com moeda ou outros bens ou, ainda, com qualquer outra forma de contribuição, cujas colaborações a critério da Diretoria Executiva, justifiquem classificar tais "irmãos" nesta categoria.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Administrativo de que trata o artigo 36, §1º II e III, deste estatuto, não precisam ser irmãos do quadro.

Artigo 9º. Aqueles que não se enquadrarem nas condições que preceituam os incisos I e II do artigo anterior, serão denominados simplesmente "IRMÃOS".

Artigo 10. Ao conjunto de irmãos de todas as categorias dá-se o nome de "SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA", sendo intransmissível a qualidade de associado.

Artigo 11. Para ser considerado "IRMÃO" e fazer parte da "SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA", é necessário que a pessoa tenha boa -conduta e seja apresentada por "Irmão" de qualquer categoria.





Artigo 12. Os irmãos (de qualquer categoria) NÃO respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA.

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS IRMÃOS

Fis.:	5
Rolo:	1548

Artigo 13. São direitos dos Irmãos:

- I - participar das Assembleias Gerais;
- II - convocar Assembleia Geral, obedecidas as condições de que trata o inciso III do artigo 26 e seu parágrafo único;
- III - votar em eleição para provimento de quaisquer cargos da "SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA" vinculados ao órgão administrativo de que trata o inciso II (Conselho Administrativo) do artigo 22;
- IV - candidatar-se a qualquer cargo de órgão administrativo de que trata o capítulo VI, exceto aqueles que, de alguma forma (direta ou indiretamente, com ou sem vínculo empregatício) recebam pagamento ou vantagem de qualquer espécie em razão de atividade profissional prestada à Associação, em caráter habitual e, ainda, irmãos admitidos a menos de 180 (cento e oitenta) dias das respectivas eleições;
- V - discutir e votar, relativamente a qualquer assunto tratado em Assembleia Geral;
- VI - propor a admissão de novos irmãos;
- VII - sugerir à Diretoria Executiva a adoção de medidas de interesse da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA, bem como informar à mesma faltas e ou irregularidades de que tenham conhecimento.

Artigo 14. São obrigações dos irmãos:

- I - acatar o presente Estatuto, os regimentos, resoluções ou quaisquer outras normas administrativas, zelando pelo bom nome e prestígio da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA;
- II - cumprir fiel e pontualmente os compromissos assumidos com a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA;
- III - exercer cargo isolado ou em comissão, para cuja função tenha sido eleito ou designado, salvo motivo justo, sempre a título absolutamente gratuito;
- IV - desde que para tanto designado, representar a Diretoria Executiva em qualquer situação de interesse da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA;

Artigo 15. Serão excluídos da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA os irmãos que:

- I - solicitarem sua exclusão, por escrito, à Diretoria Executiva;
- II - os que, sem motivo justificado, recusarem ou abandonarem o cargo ou comissão para que tenham sido eleitos ou designados;
- III - os que, por qualquer forma, promoverem o descrédito ou desrespeito à SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA;
- IV - os que forem condenados por crime doloso;



Parágrafo único. Da decisão que decretar a exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 15 dias, contados da ciência da punição. A decisão de que tratam os incisos II, III e IV será deliberada pelo Conselho Administrativo na forma do inciso VI, do artigo 44 deste Estatuto.

CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS

Artigo 16. O Patrimônio Social é constituído de todos os bens (móveis e imóveis) adquiridos ou recebidos por doação pela Associação, os quais devem constar, obrigatoriamente, do inventário geral da Associação.

Artigo 17. Constituem rendimentos da Associação:

- I - as doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- II - as subvenções, auxílios e todas espécies de recursos advindas do Poder Público;
- III - os juros, dividendos, legados, aluguéis, donativos e quaisquer outras espécies de auxílios e rendimentos;
- IV - os produtos das vendas de bens patrimoniais;
- V - quaisquer tipos de prestações de serviços;
- VI - as rendas de outras instituições/empresas criadas pela SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA, com o objetivo de manutenção, atualização e crescimento de suas finalidades/atividades;
- VII - o produto de vendas de planos privados de assistência médico-hospitalar à comunidade;
- VIII - outras rendas não especificadas.

Artigo 18. Todos os recursos da Associação, de quaisquer origens, serão integralmente aplicados na manutenção e no desenvolvimento dos seus precípuos objetivos.

Artigo 19. Os saldos de caixa ou em contas bancárias poderão ser aplicados em títulos de emissão do Governo Federal ou em outros papéis disponíveis no Mercado Financeiro, desde que ofereçam renda em nível de mercado e garantia normal de reembolso.

Parágrafo único. A aplicação de recursos de que trata este artigo terá como objetivo a otimização de momentâneas disponibilidades, até que maiores interesses sociais indiquem inversão definitiva.

Artigo 20. As despesas da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA decorrerão:

- I - dos gastos necessários ao atendimento dos seus objetivos sociais, econômicos e financeiros;
- II - dos dispêndios oriundos da cobrança e recebimento dos créditos da Associação;
- III - dos gastos indispensáveis à manutenção e à conservação dos bens sociais;
- IV - dos valores despendidos com reformas, obras e novas construções e com aquisição de outros bens imóveis, equipamentos, aparelhos, móveis e utensílios que se tornarem necessários à melhoria, manutenção, ampliação,



Fis.:	6
Robo:	1548

atualização e crescimento da Associação;

§ 1º. À Diretoria Executiva compete a devida autorização para o desembolso das despesas de que trata este artigo.

§ 2º. A Diretoria Executiva poderá delegar poderes ao Administrador Hospitalar, no todo ou em parte, para o desembolso das despesas de que trata este artigo.

Artigo 21. Para o desejado controle de sua situação econômica financeira, a Associação deverá manter um sistema de contabilidade atualizado, com Registro do Patrimônio, Receitas, Despesas e Custos, com o fechamento do Balanço Anual que se encerra em 31 de dezembro coincidindo com o ano civil, ou seja de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

Parágrafo único. Anualmente, deverão ser publicados em jornal local e no Diário Oficial do Estado de São Paulo a Demonstração das Receitas e Despesas e o Balanço Patrimonial da Associação, bem como os relatórios dos contratos de gestão firmados com a Administração Pública.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA

Artigo 22. São os seguintes os Órgãos de Administração da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA, obedecida a sua ORDEM HIERÁRQUICA:
I - ASSEMBLEIA GERAL;
II - CONSELHO ADMINISTRATIVO;
III - DIRETORIA EXECUTIVA.

§ 1º. Além dos órgãos acima, a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA terá um Conselho Fiscal, o qual será eleito e empossado pelo Conselho Administrativo, cuja composição, duração e competência estão definidas em capítulo próprio deste estatuto.

§ 2º. Para integrar qualquer dos órgãos de que trata este capítulo, é imprescindível que a pessoa seja membro (irmão) da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA, salvo os membros do Conselho Administrativo de que trata o artigo 36, §1º, II e III deste estatuto.

§ 3º. Para auxiliar o seguimento Administrativo da Associação e para atuarem mais particularmente na área médica, a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA contará com um cargo de Diretor Técnico e um de Diretor Clínico, ambos na mesma linha hierárquica no organograma da Estrutura Organizacional, com funções distintas para que não haja conflito de atribuições, subordinados ao Administrador Hospitalar em tudo que se referir a aspectos administrativos. A forma de preenchimento de cada um desses dois cargos está definida em artigos específicos, bem como as suas funções essenciais.



§ 4º. O Conselho de Administração é órgão de deliberação superior à Diretoria Executiva, a qual está incumbida da direção da associação.

§ 5º. É vedado aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, bem como aos administradores e aos dirigentes da associação, o exercício de cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde - SUS.

CAPÍTULO VII DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 23. A Assembleia Geral é o órgão máximo da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA e será sempre presidida pelo Provedor ou aquele que o substituir na forma deste Estatuto.

Artigo 24. A Assembleia Geral é integrada por todos os membros da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA, de qualquer categoria, em pleno uso e gozo de seus direitos e cômescios das suas obrigações.

Artigo 25. A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA reunir-se-á em Assembleia Geral, ORDINARIAMENTE, para:

I - tomar conhecimento do balanço do exercício anterior, bem como do Relatório das Atividades da Diretoria Executiva, referentes ao mesmo período, cujos documentos deverão conter parecer do Conselho Fiscal, e aprovar as respectivas contas. Essa reunião deverá ocorrer todos os anos, no mês de abril;

II - eleger e dar posse aos membros do Conselho Administrativo, salvo quanto aos conselheiros de que trata o artigo 36, §1º, II e III, deste estatuto. Essa reunião deverá ocorrer no mês de abril, no mesmo dia que a citada no inciso anterior, mas a cada dois anos;

§ 1º. Para concorrer aos cargos do Conselho Administrativo, os candidatos deverão apresentar/protocolar suas chapas na secretaria da Diretoria Executiva, até o dia 15 de março do ano das eleições;

§ 2º. Entre os dias 16 e 20 de março, do ano das eleições, os candidatos das chapas apresentadas terão seus nomes apreciados pelo Conselho Administrativo, à luz dos dispositivos deste Estatuto, cujas chapas serão aprovadas ou impugnadas por aquele Conselho;

§ 3º. Até o dia 25 de março, do ano das eleições, será convocada a Assembleia Geral, respeitadas os dez dias de prazo de que trata o artigo 27, deste mesmo capítulo, para a finalidade exclusiva de que tratam os incisos I e II deste mesmo artigo.

Artigo 26. A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA reunir-se-á, em Assembleia Geral, EXTRAORDINARIAMENTE:

I - quando convocada pelo Conselho Administrativo;



Re: 1548

- II - quando convocada pela Diretoria Executiva;
III - quando convocada por, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos irmãos (de qualquer categoria), mediante requerimento dirigido ao provedor, de cujo documento deverão constar os motivos que justifiquem tal convocação.

Parágrafo único. Se, no prazo de até 15 (quinze) dias da data do protocolo do requerimento de que trata o inciso III acima, não tiver sido publicada a convocação solicitada, os signatários poderão, a seu critério, fazer a publicação de que trata o artigo 27 deste capítulo.

Artigo 27. As convocações das Assembleias Gerais serão assinadas pelo Presidente do Conselho Administrativo ou pelo Provedor e publicadas na imprensa local, com 10 (dez) dias de antecedência, pelo menos, indicando dia, local, horário e a pauta dos principais assuntos a serem tratados.

Artigo 28. Sem prejuízo do disposto no artigo 32 do "CAPÍTULO VIII - DA COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL", as Assembleias Gerais (Ordinárias e Extraordinárias) serão abertas, em primeira convocação, no dia e hora previamente definidos, com a presença de, no mínimo, "METADE MAIS UM" dos irmãos (de qualquer categoria) que estiverem em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º. Não havendo "quorum" na primeira convocação, a Assembleia Geral poderá ocorrer, em segunda convocação, no lapso de tempo de até trinta minutos da hora marcada para a primeira convocação, desde que haja presença de, pelo menos, um terço dos irmãos (de qualquer categoria) em pleno gozo de seus direitos.

§ 2º. Não tendo havido "quorum" na primeira, nem na segunda convocação, a Assembleia Geral pode reunir-se com qualquer número de irmãos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos, desde que a presença NÃO seja inferior a 10% (dez por cento) dos membros da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA. Essa terceira convocação poderá ocorrer no período de tempo entre 31 (trinta e um) até 60 (sessenta) minutos imediatos à hora marcada para a primeira convocação.

Artigo 29. Os assuntos tratados em Assembleia Geral serão registrados em ata, em livro próprio, da qual deverão constar as assinaturas do presidente e secretário da assembleia.

§ 1º. Desde que haja registro de todos os que compareceram às Assembleias Gerais, atestado com suas assinaturas no Livro próprio de presença, as atas das Assembleias Gerais deverão ser ASSINADAS/AUTENTICADAS por uma comissão de pelo menos 10% (dez por cento) dos presentes, mais os membros (também presentes) da Diretoria Executiva e do Conselho Administrativo.

§ 2º. Para agilização do final das Assembleias Gerais, as atas respectivas poderão ser redigidas de forma resumida, destacando as matérias principais.

§ 3º. Quando se tratar de eleição, na ata deverá constar a qualificação completa dos eleitos.



Artigo 30. As resoluções das Assembleias Gerais serão tomadas sempre por maioria simples de votos, salvo disposição do artigo 32 deste estatuto.

§ 1º. A própria Assembleia Geral decidirá se a matéria a ser votada deverá ocorrer em voto SECRETO ou ABERTO.

§ 2º. Em Assembleia Geral, o voto NÃO será permitido por procuração ou qualquer outra forma de representação.

CAPÍTULO VIII DA COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 31. É de competência da Assembleia Geral:

I - conhecer, discutir e aprovar ou não o Balanço e o Relatório Anual apresentado pela diretoria Executiva, cujos documentos deverão estar acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;

II - eleger os membros do Conselho Administrativo de que trata o artigo 36, §1º, I, deste Estatuto, bem como empossá-los nos respectivos cargos;

III - alterar/renovar os Estatutos da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA, sem que se modifique, absolutamente, os fins para que foi criada a Associação;

IV - autorizar a oneração, alienação e aquisição de bens IMÓVEIS ou de direitos reais sobre ditos bens;

V - resolver as questões que lhe forem submetidas pelo Conselho Administrativo e ou pela Diretoria Executiva, por escrito, desde que apresentados com a antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis;

VI - Destituir qualquer um ou todos os membros do Conselho Administrativo ou da Diretoria Executiva, quando a defesa dos interesses da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA assim o exigir.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrer destituição prevista no inciso VI deste artigo, os membros do Conselho Administrativo serão repostos segundo as regras do artigo 36 (e seus parágrafos), e do inciso II deste artigo; e os membros da Diretoria Executiva, serão repostos em conformidade com o artigo 44, XVII.

Artigo 32. Independentemente do que consta do artigo 28, do "CAPÍTULO VII" (e seus parágrafos), as resoluções de que tratam os incisos III, IV, VI do artigo anterior só poderão ser tomadas pelo voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esses fins, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

Artigo 33. A eleição de que trata o inciso II do artigo 31 será promovida em ESCRUTÍNIO SECRETO, desde que haja MAIS de uma "chapa" concorrendo, ou por aclamação, quando houver apenas uma chapa.

Artigo 34. A Assembleia Geral dará posse aos membros eleitos para o Conselho



Administrativo na mesma reunião em que os eleger, salvo aqueles de que trata o artigo 36, §1º, II e III, deste estatuto.

Artigo 35. As deliberações da Assembleia Geral terão seus resultados divulgados na mesma reunião em que ocorrerem tais decisões.

Fis.:	8
Robo:	1548

CAPÍTULO IX
DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Artigo 36. O Conselho Administrativo será constituído de 40 (quarenta) membros:

§ 1º. Em sua composição, o Conselho Administrativo obedecerá ao que segue:

I – 22 membros eleitos dentre os irmãos;

II – 04 membros a serem eleitos pelos empregados da associação;

III – 14 membros a serem eleitos pelos demais membros do Conselho Administrativo, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.

§ 2º. Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho Administrativo não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado.

§ 3º. A eleição para preenchimento dos cargos de que tratam os incisos II e III do §1º deste artigo será realizada nos 15 dias que se sucederem à posse dos membros do Conselho Administrativo referidos no inciso I deste artigo, cujos critérios serão previamente fixados por estes.

§ 4º. Na eventualidade de qualquer membro do Conselho Administrativo vir a ser indicado ou eleito para integrar a Diretoria Executiva da associação, deverá renunciar àquele cargo ao assumir suas novas funções, podendo o Conselho Administrativo indicar o conselheiro substituto na forma do parágrafo primeiro do artigo 40 deste Estatuto.

Artigo 37. Os membros do Conselho Administrativo serão eleitos pela Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade, salvo aqueles previstos no artigo 36, §1º, II e III, deste estatuto.

Artigo 38. Na primeira reunião de sua gestão, o Conselho Administrativo, elegerá a sua Mesa Diretora, que terá mandato de 2 (dois) anos e se constituirá de: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários.

Parágrafo único. A primeira reunião do Conselho Administrativo eleito será presidida por qualquer de seus membros.

Artigo 39. O Conselho Administrativo decidirá a periodicidade de suas reuniões, desde que ocorram pelo menos uma vez por trimestre civil.

§ 1º. A reunião do Conselho Administrativo não poderá ser iniciada sem a presença de pelo menos cinquenta por cento dos seus membros efetivos.



§ 2º. O provedor da Santa Casa poderá participar das reuniões do Conselho Administrativo, porém, não terá direito a voto.

Artigo 40. O mandato dos membros do Conselho Administrativo é de 4 (quatro) anos e se expira com a eleição e posse daqueles que os sucederão.

§ 1º. No caso de vacância o próprio Conselho elegerá o novo conselheiro para cumprir o mandato do conselheiro desligado, até o seu término, salvo o caso dos conselheiros eleitos pelos empregados que deverão ser preenchidos em nova eleição a ser realizada para este fim.

§2º. O Conselheiro que faltar à 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativa, perderá o mandato. A justificativa deve ser aceita pelo voto da maioria simples do Conselho Administrativo.

Artigo 41. Os membros do Conselho Administrativo poderão ser reeleitos uma única vez.

Artigo 42. As decisões do Conselho Administrativo serão tomadas por maioria simples, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Artigo 43. O Conselho Administrativo pode ser convocado como abaixo:

- I - pelo Presidente do próprio Conselho Administrativo;
- II - pelo Provedor;
- III - por três membros do próprio Conselho Administrativo ou por dois da Diretoria Executiva.

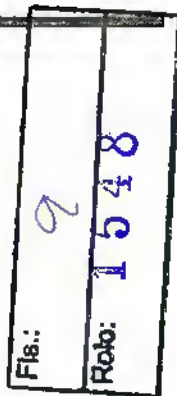
CAPÍTULO X DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Artigo 44. É de competência do Conselho Administrativo:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- II - adotar medidas que entender sejam convenientes à prosperidade da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA;
- III - revogar qualquer ato da Diretoria Executiva que contrarie o presente Estatuto ou resolução do próprio Conselho Administrativo ou, ainda, da Assembleia Geral;
- IV - conceder título de Irmão Benemérito de que trata o artigo 8º do CAPÍTULO III;
- V - apreciar, aprovando ou rejeitando, balancetes e relatórios semestrais que a Diretoria Executiva lhe submeterá;
- VI - decidir sobre a exclusão de irmãos de qualquer categoria;
- VII - julgar os atos da Diretoria Executiva, para cuja decisão deverão estar presentes – e votar – no mínimo vinte e oito dos seus membros;
- VIII - eleger e dar posse aos membros do Conselho Fiscal;
- IX – aprovar proposta de contrato de gestão da associação;
- X – aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;



- XI - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
- XII - aprovar por maioria, no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da associação;
- XIII - aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria Executiva;
- XIV - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com auxílio de auditoria externa;
- XV - resolver sobre a dissolução da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA, observado o artigo 90 deste estatuto;
- XVI - eleger e dar posse aos membros da Diretoria Executiva.



§ 1º. Para concorrer aos cargos da Diretoria Executiva, os candidatos deverão apresentar/protocolar suas chapas na secretaria da Diretoria Executiva, até o dia 15 de março do ano das eleições;

§ 2º. Entre os dias 16 e 20 de março, do ano das eleições, os candidatos das chapas apresentadas terão seus nomes apreciados pelo Conselho Administrativo, à luz dos dispositivos deste Estatuto, cujas chapas serão aprovadas ou impugnadas por aquele Conselho;

§ 3º. No primeiro dia útil imediato ao do preenchimento de todas as vagas do Conselho Administrativo, este se reunirá para eleger e dar posse à Diretoria Executiva, dentre as chapas inscritas.

I - referida reunião deve contar com a presença de, no mínimo, 2/3 dos membros do Conselho Administrativo;

II - será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 4º. No caso de prorrogação do mandato da Diretoria Executiva, previsto no parágrafo único do artigo 47 deste Estatuto, os prazos dos §§ 1º e 2º deste artigo ficarão igualmente prorrogados.

CAPÍTULO XI DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 45. A Diretoria Executiva é composta por nove membros, a saber:

- I - Provedor;
- II - Primeiro Vice-Provedor;
- III - Segundo Vice-Provedor;
- IV - Primeiro Tesoureiro;
- V - Segundo Tesoureiro;
- VI - Terceiro Tesoureiro;
- VII - Primeiro Secretário;
- VIII - Segundo Secretário;
- IX - Terceiro Secretário.



Artigo 46. A Diretoria Executiva será eleita pelo Conselho Administrativo em reunião especialmente convocada para esse fim.

Artigo 47. O mandato dos membros da Diretoria Executiva expira com eleição e posse dos membros que a sucederão e será de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Em situação excepcional, o mandato da Diretoria Executiva poderá ser prorrogado por até 3 (três) meses, desde que o Conselho Administrativo assim entenda necessário e os membros daquela Diretoria concordem com tal decisão.

Artigo 48. Os membros da Diretoria Executiva podem ser reeleitos, salvo o provedor, que não poderá se reeleger por mais que um mandato consecutivo, não podendo, então, compor a nova Diretoria Executiva.

Artigo 49. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo uma vez em cada mês e, a seu critério, o Administrador Hospitalar poderá estar presente.

Artigo 50. As reuniões da Diretoria Executiva serão convocadas pelo Provedor ou, no mínimo, por outros 3 (três) diretores em conjunto.

Artigo 51. A Diretoria Executiva não pode iniciar reunião sem a presença de pelo menos cinco de seus nove membros.

Artigo 52. Das decisões da Diretoria Executiva cabe recurso ao Conselho Administrativo.

Artigo 53. Sempre que na pauta de reunião da Diretoria Executiva houver assunto de relevância, que envolvam questões técnicas de natureza médica, o Diretor Técnico e ou o Diretor Clínico poderão estar presentes, conforme o assunto seja da área de um deles ou de ambos.

Artigo 54. Ficam impedidos de participar da Diretoria Executiva dois ou mais membros que sejam parentes entre si, na linha reta, até segundo grau.

CAPÍTULO XII DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 55. Compete a Diretoria Executiva:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as decisões da Assembleia Geral e as do Conselho Administrativo;

II - decidir sobre a inclusão e exclusão de irmãos na SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA, obedecidas as condições deste Estatuto;

III - conceder licença aos membros da Diretoria Executiva, mediante solicitação escrita, quando o afastamento for superior a quinze dias;

IV - orientar toda a organização da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA e demais eventuais estabelecimentos/empresas de propriedade da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA, desde a



organização propriamente dita, passando pelo Planejamento Global e Setorial, intermediando com as necessárias e pertinentes tomadas de decisões, coordenação geral e controles indispensáveis;

V - criar e preencher o cargo de Diretor Técnico, Diretor Clínico;

VI - autorizar o desembolso das despesas de que trata o artigo 20 do CAPÍTULO V;

VII - estabelecer taxas a serem cobradas dos membros do Corpo Clínico, quando entender conveniente, ouvido o Conselho Técnico Médico;

VIII - o ingresso e ou reingresso de profissional médico ao Corpo Clínico da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA, em caráter efetivo ou não, obedecidas as condições dos parágrafos deste artigo;

IX - suspensão temporária e ou dispensa de qualquer profissional médico do Corpo Clínico, do Diretor Técnico, por iniciativa sua ou por sugestão do Diretor Clínico, na conformidade dos parágrafos deste artigo, no caso de infringência a aspectos eminentemente administrativos;

X - Nomear e dispensar o Administrador Hospitalar, o Diretor Técnico, o Diretor Clínico e o Vice-diretor;

XI - Implementar programa de Humanização Hospitalar que atenda às demandas específicas da Associação;

XII - elaborar os relatórios gerenciais e de atividades da entidade relativamente aos contratos de gestão e encaminha-los à aprovação do Conselho Administrativo.

§ 1º. A admissão de médico no Corpo Clínico da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA deverá obedecer ao que segue:

I - o médico interessado encaminhará o seu requerimento de admissão à Diretoria Executiva, informando a especialidade que pretenda exercer, anexando o seu "Curriculum Vitae", bem como seu diploma de médico, título de especialista expedido pela respectiva Sociedade Brasileira ou certificado de conclusão de residência médica na especialidade pretendida e sua carteira do CREMESP;

II - a Diretoria Executiva encaminhará os documentos ao Diretor Clínico, ao Diretor Técnico e ao Chefe do Departamento Médico pretendido pelo candidato, para emissão de pareceres quanto à conveniência ou não da admissão. Na falta dos pareceres, a Diretoria Executiva avocará para si o critério de admissão;

III - não havendo óbice legal, relativamente aos documentos apresentados, o interessado poderá ser entrevistado pela Diretoria Executiva;

IV - cumpridas as etapas acima citadas, a Diretoria Executiva decidirá sobre o requerimento em questão, em prazo que não excederá quinze dias;

V - no caso de indeferimento do pedido, o interessado poderá recorrer da decisão ao Conselho Administrativo. Para tanto, terá prazo de até trinta dias corridos, a contar da data em que tomar conhecimento da decisão da Diretoria Executiva;

VI - ocorrendo o recurso de que trata o inciso anterior, o Conselho Administrativo terá prazo de trinta dias corridos para apreciar o requerimento.

§ 2º. O candidato aceito será designado para o departamento indicado e trabalhará em estágio probatório, por um período mínimo de dois anos, incluindo plantões na emergência. Após dois anos, o médico poderá passar à categoria de membro efetivo, ouvidos o Diretor Técnico, o Diretor Clínico e o

Fls.: 10	Roto: 1548
----------	------------



Chefe da Clínica Médica competente.

§ 3º. A Diretoria Executiva poderá impor sanção disciplinar a membros do Corpo Clínico, por infração administrativa, sempre garantindo o amplo exercício do direito de defesa.

§ 4º. As sanções disciplinares consistem em:

- I - advertência escrita;
- II - suspensão, pelo prazo máximo de 180 dias;
- III - exclusão.

§ 5º. Da decisão da Diretoria Executiva caberá recurso ao Conselho Administrativo, no prazo de 15 dias, a contar da ciência da decisão, o qual o apreciará no em igual prazo.

§ 6º. Sujeita-se também à pena de exclusão o profissional médico que se afastar de suas atividades por período superior a trinta dias, sem motivo justificado.

§ 7º. Para a apreciação de falha de membro do Corpo Clínico, no âmbito eminentemente administrativo, inclusive do Diretor Técnico e do Diretor Clínico, a Diretoria Executiva nomeará uma comissão formada por dois membros efetivos do Corpo Clínico – indicados pelo Conselho Técnico Médico – e três irmãos do quadro indicados pela Diretoria Executiva. Essa comissão apurará a ocorrência e emitirá o seu parecer pertinente, no prazo máximo de dez dias úteis da data da sua constituição.

Artigo 56. Sempre que entender que tal decisão é de interesse da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA, à Diretoria Executiva fica facultado substituir o Diretor Técnico, o Diretor Clínico e chefes de Clínica. Relativamente ao Diretor Clínico e aos chefes de Clínica, a Diretoria Executiva ouvirá o Conselho Técnico Médico e a Comissão de Ética Médica.

Artigo 57. Dos assuntos da sua competência, exceto os relacionados no parágrafo único deste artigo, a Diretoria Executiva poderá delegar poderes, no todo ou em parte, ao Administrador da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA – devidamente contratado para essa função.

Parágrafo único. Da autorização para delegação de que trata este artigo, ficam excluídos, deste mesmo capítulo, os assuntos de que tratam os incisos II, III, IV e VI, do parágrafo primeiro do Artigo 55 e todos os de que trata o Artigo 56.

Artigo 58. Ao Provedor compete:

- I - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva ou Assembleia Geral;
- II - convocar e presidir, no prazo máximo de trinta dias, a reunião da Diretoria Executiva e ou da Assembleia Geral, quando solicitado pelo quadro de Irmãos;
- III - abrir e rubricar os livros da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA;
- IV - exercer o voto de qualidade (voto de Minerva), para deliberação da Diretoria Executiva e Assembleia Geral;
- V - representar a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA em



Juízo e fora dele, podendo delegar poderes para tanto;

VI - suspender as sessões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva, sempre que a ordem for perturbada, fixando, desde logo, dia, hora e local para nova reunião;

VII - designar, na falta de seus titulares, qualquer membro para secretariar a reunião da Diretoria Executiva, bem como qualquer Irmão presente para a Assembleia Geral;

VIII - assinar com o Secretário os diplomas dos Irmãos;

IX - assinar, em conjunto com o Tesoureiro, todo documento que importe em obrigações para a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA, inclusive cheques, cauções e ordens de pagamento;

X - decidir sobre questões que exijam solução imediata, "ad referendum" do órgão competente;

XI - requerer e receber verbas e auxílios dos poderes públicos;

XII - transmitir ao Vice-Provedor os poderes da Provedoria, quando impedido de exercer por mais de cinco dias suas atribuições, as quais passam, assim, a ser desempenhadas "in totum" pelo substituto;

XIII - efetuar despesas urgentes e inadiáveis, "ad referendum" da Diretoria Executiva;

XIV - assinar com o Tesoureiro as escrituras públicas e particulares, de alienação, aquisição e oneração de imóveis, ou de direitos reais sobre imóveis, autorizados pela Assembleia Geral;

XV - nomear comissões, ouvida a Diretoria Executiva;

XVI - aprovar os preços dos serviços prestados pela SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA;

XVII - aprovar a política salarial e o quadro de pessoal da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA, apresentado pelo Administrador Hospitalar, com base nas diretrizes impostas pelo Conselho Administrativo.

XVIII - fornecer aos membros da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA os esclarecimentos que por eles forem solicitados;

XIX - decidir sobre conflitos de atribuições entre o pessoal da área administrativa e a Diretoria Executiva;

XX - receber doações compatíveis com as finalidades da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA, desde que não contenham condições inconvenientes à Associação ou de difícil administração;

XXI - zelar pela disciplina e boa ordem do hospital;

XXII - apresentar, semestralmente, ao Conselho Administrativo e, anualmente, à Assembleia Geral um relatório circunstanciado da sua administração, um relatório financeiro, com discriminação da posição da receita e despesa, ativo e passivo e da conta patrimonial.

Artigo 59. Ao Primeiro Vice-Provedor compete auxiliar o Provedor e substituí-lo na sua ausência e impedimentos eventuais.

Parágrafo único. O Segundo Vice-Provedor assume a função do Provedor, nos impedimentos de ambos que lhe precedem (o Provedor e o Primeiro Vice-Provedor).

Artigo 60. Ao Primeiro Secretário compete:

- I - lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- II - elaborar a correspondência da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE

Fis.: 11	Roto: 1548
----------	------------



VOTUPORANGA;

III - organizar e ter sob sua guarda o arquivo da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA;

IV - tomar as providências necessárias para a organização e realização das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;

V - assinar com o Provedor os diplomas dos Irmãos;

VI - passar certificados de serviços e certidões, autorizadas pela Diretoria Executiva.

Artigo 61. Ao Segundo Secretário compete auxiliar e substituir o Primeiro Secretário na sua ausência e ou impedimentos eventuais. Nos impedimentos do Primeiro e Segundo Secretários, o Terceiro Secretário assume as funções.

Artigo 62. Ao Primeiro Tesoureiro compete:

I - supervisionar os serviços de faturamento e tesouraria da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA;

II - ter sob sua responsabilidade os livros de receitas e despesas;

III - apresentar à Assembleia Geral, quando solicitado e na época eleitoral, as listas de Irmãos quites com a Tesouraria;

IV - apresentar à Diretoria Executiva as contas de arrecadação e aplicação de rendimento da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA, expedindo mensalmente o balancete contábil;

V - assinar, em conjunto com o Provedor em exercício, todo documento que importe em obrigação para a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA, inclusive cheques, cauções, ordens de pagamento, podendo delegar poderes ao administrador hospitalar para assinar cheques, o que fará sob sua fiscalização e responsabilidade.

Artigo 63. Ao Segundo Tesoureiro compete auxiliar e substituir o Primeiro Tesoureiro na sua ausência e ou impedimentos eventuais. Nos impedimentos do Primeiro e Segundo Tesoureiro, assume as funções o Terceiro Tesoureiro.

CAPÍTULO XIII DO CONSELHO FISCAL

Artigo 64. O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e um suplente, eleitos pelo Conselho Administrativo.

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal devem pertencer, obrigatoriamente, à SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA.

§ 2º. A eleição poderá ser realizada em escrutínio secreto, devendo ocorrer dentro de 15 dias da posse do Conselho Administrativo, em cada gestão. A posse dos membros do Conselho Fiscal será imediatamente à sua eleição e é ato de competência do Conselho Administrativo.

§ 3º. Para preenchimento de cargo que vagar no Conselho Fiscal, o Conselho Administrativo realizará eleição especial, no prazo máximo de vinte dias da ocorrência da vacância.



§ 4º. O mandato do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos.

Fis.:	12
Roto:	1548

Artigo 65. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar a regularidade e a licitude da escrita da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA;
- II - emitir parecer sobre balancete, balanços e quaisquer contas da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA, sempre que for solicitado pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Administrativo ou pela Assembleia Geral;
- III - quando entender necessário, sugerir auditoria e indicar auditores. A sugestão será encaminhada, com parecer fundamentado, à Diretoria Executiva. No caso de a auditoria sugerida envolver qualquer suspeita sobre a Diretoria Executiva, a sugestão será encaminhada ao Conselho Administrativo;
- IV - emitir recomendações/orientações à Diretoria Executiva, a respeito das falhas e ou irregularidades financeiras, técnicas e ou administrativas que eventualmente detectar.

CAPÍTULO XIV DA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR

Artigo 66. Diretamente subordinado à Diretoria Executiva, a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA terá um "ADMINISTRADOR HOSPITALAR", ao qual compete cumprir o presente Estatuto, nos assuntos de sua alçada, bem como as deliberações da Diretoria Executiva.

Artigo 67. O cargo de Administrador Hospitalar será exercido por indivíduo formado em curso superior, de preferência em Administração Hospitalar.

Artigo 68. Em caso de ausência de Administrador Hospitalar, por qualquer motivo, a Diretoria Executiva decidirá quem assume as funções.

Parágrafo único. Em situação de urgência, qualquer membro da Diretoria Executiva, de preferência o Provedor, tomará a decisão de que trata este artigo "ad referendum" daquela Diretoria.

Artigo 69. O Administrador Hospitalar exercerá as suas funções na exata conformidade dos poderes que lhe delegar a Diretoria Executiva.

Artigo 70. O Administrador Hospitalar é responsável pela eficiência e boa ordem dos serviços em geral, bem como pela disciplina de todo o pessoal vinculado à SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras funções que lhe forem cometidas pela Diretoria Executiva, ao Administrador Hospitalar compete:

- I - elaborar regulamentos, regimentos internos, normas de procedimentos, sistemas de controle administrativo, etc;
- II - elaborar e reelaborar organograma da estrutura do pessoal;



- III - definir e redefinir setores e sub-setores, em quaisquer áreas da Associação;
- IV - criar sistema de departamentalização;
- V - elaborar e reelaborar leiautes para as várias áreas da Associação;
- VI - definir e redefinir o fluxo de material, de documentos e de pessoal, em todas as áreas da Associação;
- VII - criar, extinguir e preencher cargos na área de recursos humanos, bem como estabelecer quadros de pessoal, inclusive com dotações específicas (que podem ser alteradas em consonância com as necessidades);
- VIII - tomar toda e qualquer decisão que venha a contribuir com o bom andamento e a racionalização das atividades da Associação e que não contrarie as suas finalidades, os seus objetivos e a qualidade dos serviços a serem prestados.

CAPÍTULO XV DO CORPO CLÍNICO

Artigo 71. O Corpo Clínico da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA será constituído de profissionais médicos, sujeitos ao Código de Ética Médica, ao CREMESP (Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo), ao Conselho Federal de Medicina, aos presentes Estatutos e aos normativos/regimentos internos da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA.

Artigo 72. O Corpo Clínico terá duas categorias de médicos, a saber:

- I - Médicos Efetivos;
- II - Médicos não Efetivos.

§ 1º. MÉDICOS EFETIVOS são aqueles que já atuam profissionalmente na SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA.

§ 2º. MÉDICOS NÃO EFETIVOS são todos aqueles que não se enquadrem na categoria de MÉDICOS EFETIVOS.

Artigo 73. Sem expressa autorização da Diretoria Executiva, fica vedado a qualquer membro do Corpo Clínico convidar médico para atuar profissionalmente na SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA, a qualquer título.

§ 1º. Solicitação pertinente será apreciada pela Diretoria Executiva, quando apresentada e justificada pelo Diretor Clínico ou pelo Diretor Técnico.

§ 2º. Em situação de urgência e em caráter excepcional, o Diretor Clínico ou o Diretor Técnico poderá conceder a autorização de que trata este artigo, sob posterior justificativa - dentro de dois dias úteis - à Diretoria Executiva.

Artigo 74. O Corpo Clínico poderá ter uma Diretoria, que se denominará "Diretoria do Corpo Clínico", a qual se comporá de três membros a saber:

- I - Diretor Clínico;
- II - Vice-Diretor Clínico;



Fis.:

13

Robo:

1548

III - Suplente.

Artigo 75. Além da sua diretoria específica, o Corpo Clínico deverá criar outros órgãos na sua estrutura, tais como:

- I - Conselho Técnico Médico;
- II - Comissão de Ética Médica;
- III - Comissão de Infecção Hospitalar.

Parágrafo único. A forma de constituição dos órgãos de que trata o parágrafo anterior será disciplinada no Regimento Interno do Corpo Clínico.

Artigo 76. O Diretor Clínico, o Vice-Diretor Clínico e o Suplente serão escolhidos, nomeados e empossados pela Diretoria Executiva de acordo com o que preceitua o Artigo 78.

Artigo 77. Todo médico que atue na SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA é responsável por suas ações e omissões, quando no exercício profissional.

CAPÍTULO XVI DO DIRETOR CLÍNICO

Artigo 78. O Diretor Clínico será escolhido, nomeado e empossado como abaixo:

- I - os médicos efetivos do Corpo Clínico, no prazo de 8 (oito) dias úteis a contar da data que a Diretoria Executiva solicitar, indicarão 5 (cinco) de seus membros, dentre os quais a Diretoria Executiva escolherá o Diretor Clínico e, se for o caso, os demais membros para compor a Diretoria do Corpo Clínico;
- II - a indicação de que trata o inciso anterior deverá ocorrer em eleição, com o registro em ata a ser exibido à Diretoria Executiva, à qual deverão comparecer pelo menos metade mais um dos médicos efetivos do Corpo Clínico;
- III - feita a escolha, a Diretoria Executiva nomeará e dará posse ao(s) titular(es).

§ 1º. Havendo necessidade de uma segunda eleição, esta deverá ocorrer dentro de 15 (quinze) dias a contar da data da primeira.

§ 2º. No caso de não haver definição respeitante em segunda eleição, a Diretoria Executiva avocará para si a solução da questão.

Artigo 79. Compete ao Diretor Clínico cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, naquilo que seja a sua área de ação, e mais:

- I - representar o Corpo Clínico, junto à Diretoria Executiva;
- II - promover estreita e harmoniosa relação entre o Corpo Clínico e a área administrativa da Associação, especialmente com a Diretoria Executiva e com o Administrador Hospitalar;
- III - convocar e presidir reuniões do Corpo Clínico;
- IV - solicitar reunião da Diretoria Executiva, para expor assunto que mereça a apreciação daquela Diretoria;



- V - sugerir à Diretoria Executiva a adoção de medidas que resultem em melhor desempenho do Corpo Clínico, objetivando elevar a eficiência da sua atuação;
- VI - zelar pela conduta do Corpo Clínico, de sorte que se mantenha o respeito e obediência às orientações de ética médica;
- VII - informar à Diretoria Executiva, com a desejada oportunidade, qualquer irregularidade que ocorrer em sua área de atuação, que seja considerada relevante;
- VIII - visando o bom exercício da medicina na SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA, encaminhar à Comissão de Ética Médica consulta relativa a qualquer assunto de natureza médica;
- IX - presente o que dispõe o Artigo 83, propor à Diretoria Executiva, quando entender oportuno, a criação de Clínica Médica, buscando aprimorar a eficiência do serviço médico;
- X - reunir-se periodicamente com os Chefes de Clínicas Médicas, para discutir casos dignos de estudo mais profundo, pelo menos uma vez por quinzena;
- XI - a cada quatro meses, prestar contas de seus atos ao Corpo Clínico, em reunião que convocará para esse fim;
- XII - sempre que entender oportuno, organizar/orientar seminário/simpósios, internos, visando o aprimoramento dos recursos humanos auxiliares da área médica (enfermeiros, auxiliares de enfermagem, etc.);
- XIII - intermediar, quando for o caso, a solução de eventual conflito de posições/interesses entre o Corpo Clínico e a área administrativa da Associação;
- XIV - comunicar ao Administrador Hospitalar o horário em que normalmente estará no hospital;
- XV - com a participação do Diretor Técnico, coordenar a elaboração do Regimento Interno do Corpo Clínico, bem como suas eventuais alterações.

§ 1º. Desde que constituída e empossada a Diretoria do Corpo Clínico, ao Vice-Diretor Clínico compete substituir o Diretor Clínico nos impedimentos deste, bem como ao suplente compete substituir o Vice-Diretor Clínico ou, ainda, o próprio Diretor Clínico, quando for o caso do impedimento de ambos os titulares.

§ 2º. Sem prejuízo das funções atribuídas ao Diretor Clínico, na conformidade deste artigo, outras mais poderão a ele ser cometidas, na medida da necessidade.

Artigo 80. Compete ao Corpo Clínico:

- I - obedecer integralmente os dispositivos deste Estatuto;
- II - no interesse primeiro da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA, colaborar estreitamente com a Diretoria Executiva, com o Administrador Hospitalar, com o Diretor Técnico e com o Diretor Clínico;
- III - assistir aos doentes sob sua responsabilidade, com dedicação e eficiência;
- IV - zelar pela melhoria do bom nome do hospital e do Corpo Clínico;
- V - atender a todos os pacientes que demandem ao hospital, inclusive segurados/beneficiários de instituições com as quais a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA mantenha convênio, nas exatas condições de cada contrato pertinente. Os termos dos contratos a serem formalizados deverão ser discutidos e acordados entre a Diretoria Executiva e o Conselho Técnico Médico, observado o Código de Ética Médica;



VI - o afastamento de qualquer membro do Corpo Clínico, por mais de trinta dias consecutivos, somente poderá ocorrer mediante pedido por escrito, encaminhado ao Diretor Clínico (ou ao Diretor Técnico, se for o caso), que submeterá tal solicitação à Diretoria Executiva, com seu respectivo parecer.

CAPÍTULO XVII
DO DIRETOR TÉCNICO

Fls.:	14
Auto:	1548

Artigo 81. Como função administrativa auxiliar, mais precisamente para atuação na área médica, a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA contará com o cargo de Diretor Técnico.

§ 1º. O titular de cargo de Diretor Técnico haverá que ser, preferencialmente, profissional médico efetivo do Corpo Clínico.

§ 2º. Sem prejuízo de outras funções que a Diretoria Executiva lhe cometer, além das abaixo relacionadas, ao Diretor Técnico cumprirá exercer o gerenciamento dos Serviços Médicos da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA, bem como assumir a responsabilidade técnica e legal perante o CREMESP (Conselho Regional de medicina do Estado de São Paulo), perante o Serviço de Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo, perante os Órgãos Diretores/representativos da Saúde Pública – tais como o ERSA (Escritório Regional de Saúde) -, a saber:

I - acompanhar a elaboração do Regimento Interno do Corpo Clínico, juntamente com o Diretor Clínico, expondo-o à Diretoria Executiva, que o apreciará e aprovará ou não relativamente aos aspectos da área não médica;

II - coordenar e disciplinar as atividades do Corpo Clínico que se refiram a serviços executados em regime de parceria, a convênios firmados pela Associação e outros assemelhados, vinculados à área administrativa;

III - o Diretor Técnico poderá propor à Diretoria Executiva a criação de Clínicas Médicas, para atender as necessidades da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA;

IV - reunir-se com os Chefes de Clínicas Médicas, periodicamente, para discutir casos dignos de estudo mais profundo, pelo menos uma vez por quinzena;

V - reunir-se, pelo menos uma vez por mês, com a Comissão de Infecção Hospitalar, para discussão dos assuntos específicos da área, objetivando manter em permanente atividade a referida comissão;

VI - informar a Diretoria Executiva, com a desejada oportunidade, qualquer irregularidade que ocorrer em sua área de atuação, que seja considerada relevante;

VII - orientar a organização de simpósios e seminários internos, visando o aprimoramento dos recursos humanos auxiliares da área médica (enfermeiros, auxiliares de enfermagem e atendentes de enfermagem)

VIII - supervisionar todo o atendimento médico realizado na SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA, inclusive em dias NÃO ÚTEIS, orientando/determinando as correções dos desvios detectados;

IX - visando o bom exercício da medicina na SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA, encaminhar ao CREMESP consultas sobre assuntos de



- natureza ética, ouvida invariavelmente a Comissão de Ética Médica;
- X - executar e fazer executar as diretrizes gerais estabelecidas pela Diretoria Executiva;
- XI - solicitar reunião do Corpo Clínico, em conjunto com o Diretor Clínico;
- XII - transmitir orientação técnico-científica, dentro dos padrões estabelecidos na legislação vigente e dos princípios da ética médica, fazendo cumprir as normas de atendimento;
- XII - quando o exigir a legislação em vigor, representar a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA, perante Autoridades Sanitárias e outras mais;
- XIII - semestralmente, apresentar à Diretoria Executiva relatórios das suas atividades no período;
- XIV - se entender necessário, elaborar Regimento Interno para cada setor específico da área médica que mereça o destaque (como por exemplo: O Centro Cirúrgico), respeitando o que preceitua o Regimento Interno do Corpo Clínico, expondo esses normativos ao Conselho Técnico Médico e à Diretoria Executiva, cujos órgãos os apreciarão e aprovarão ou não relativamente aos aspectos das suas respectivas áreas (médica e administrativa).

§ 3º. Ao Diretor Técnico compete ainda:

- I - zelar pela conduta dos membros do Corpo Clínico, no sentido de que sejam obedecidas/respeitadas as orientações gerenciais que envolvam aspectos administrativos abrangendo a área médica;
- II - elaborar a escala de plantão médico dos profissionais com vínculo empregatício com a Associação, apresentando-a ao Administrador Hospitalar sempre que a refizer. Eventualmente, na falta de Diretor Clínico, o Diretor Técnico apreciará/aprovará as demais escalas de plantão médico do Hospital;
- III - aprovar a escala de jornada de trabalho dos servidores da área de enfermagem, apresentando-a ao Administrador Hospitalar sempre que a mesma for refeita, para conhecimento deste;
- IV - sugerir ao Administrador Hospitalar e, quando for o caso, à Diretoria Executiva a adoção de medidas que resultem em melhoria da eficiência do atendimento.

CAPÍTULO XVIII DAS CLÍNICAS MÉDICAS

Artigo 82. De acordo com as necessidades, a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA contará com "CLÍNICAS MÉDICAS".

§ 1º. Respeitada cada especialidade, haverá tantas Clínicas quantas forem julgadas convenientes e oportunas que sejam criadas.

§ 2º. Cada uma das Clínicas Médicas de que trata este artigo terá um médico como "CHEFE DE CLÍNICA" e um suplente (seu substituto natural).

§ 3º. O chefe de Clínica e o seu suplente serão nomeados na forma do Artigo 83 e seus parágrafos.





§ 4º. O chefe de Clínica manterá as atividades da área sob sua responsabilidade **RIGOROSAMENTE** enquadradas no(s) Regimento(s) Interno(s) da área médica, em tudo que diga respeito à atuação médica.

Artigo 83. As Clínicas Médicas serão criadas pela Diretoria Executiva, a qual, para tanto, poderá nomear comissão especial de médicos, objetivando o atendimento da necessidade/conveniência do hospital.

§ 1º. Os chefes de clínicas e seus suplentes serão escolhidos pelos componentes das respectivas clínicas, através de voto secreto ou não, em reunião coordenada pelo Diretor Clínico ou, na falta deste, pelo Diretor Técnico e, na seqüência, nomeados e empossados pela Diretoria Executiva.

§ 2º. No caso de discordância da Diretoria Executiva, deverá ser feita nova escolha, obedecidos os critérios do parágrafo anterior.

§ 3º. Quando a escolha de chefes e suplentes de clínicas decorrer de criação de clínica a ser implantada, o processo de escolha deverá estar concluído, no mínimo, no 5º (quinto) dia útil que anteceder o início da atividade da nova clínica.

§ 4º. No caso de substituição de chefes e ou suplentes de clínicas, o processo de escolha e nomeação deverá estar concluído dentro de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis do desligamento do titular a ser substituído.

§ 5º. Os chefes de clínicas e seus suplentes deverão contar com, no mínimo, três anos de efetivo exercício na profissão de médico e deverão pertencer à categoria de "Médicos Efetivos" do Corpo Clínico, ressalvada a hipótese de que trata o parágrafo seguinte.

§ 6º. Na hipótese de não haver médico do Corpo Clínico que se interesse pela chefia e ou suplência de alguma clínica, fica facultado à Diretoria Executiva contratar profissional estranho ao Corpo Clínico, ouvidos o Diretor Clínico e o Conselho Técnico Médico.

CAPÍTULO XIX DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 84. Para atualização do Regimento Interno do Corpo Clínico, naquilo que estiver conflitante com o presente Estatuto, fica concedido o prazo de sessenta dias a contar desta data.

Artigo 85. No prazo de sessenta dias da data da aprovação deste Estatuto, qualquer Regimento, Regulamento, Normativo ou documento assemelhado, que objetive orientar e disciplinar procedimentos em qualquer área da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA, haverá que ser atualizado à luz deste Estatuto, de sorte que não venha a colidir com o que aqui se estabelece.

Parágrafo único. Qualquer alteração em documentos como os mencionados

Fls.: 15
Folha: 1548



neste artigo (ou assemelhados), anterior ou posterior à aprovação deste estatuto, que conflite com qualquer de seus dispositivos é considerada nula.

Artigo 86. O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados para o Conselho Administrativo deve ser de dois anos.

Parágrafo único. Na Assembleia Geral que eleger os 22 membros do Conselho Administrativo já será fixado quais os 11 conselheiros que terão mandato de 2 anos, devendo o mesmo critério ser observando quanto aos membros de que trata o artigo 36, §1º, II e III deste estatuto.

CAPÍTULO XX DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 87. É livre o acesso na SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA aos representantes de qualquer crença religiosa, que queiram prestar assistência espiritual aos doentes, quando solicitados e desde que identificados pela administração do hospital.

Artigo 88. A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA poderá contar com grupos de pessoas voluntárias, que poderá elaborar regimento próprio, cujo documento carecerá de aprovação pela Diretoria Executiva.



Parágrafo único. Esses grupos de pessoas voluntárias poderão eleger suas próprias Mesas Diretoras, as quais limitar-se-ão a três membros efetivos e um suplente, cada.

Artigo 89. Em caso de dissolução da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA, após a liquidação do passivo, haverá a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Estado, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Estado, na proporção de recursos e bens por este alocados.

Artigo 90. Compete a todos os membros da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA, em exercício ou não de cargo específico, auxiliar o Provedor, quando por este solicitado, bem como trabalhar para que as finalidades e objetivos da Associação sejam alcançados.

Parágrafo único. É proibido a qualquer membro da Diretoria Executiva ou Conselho Administrativo prestar aval, fiança, garantia real, figurar como responsável solidário ou como garante em quaisquer obrigações assumidas pela Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

Artigo 91. Todos os serviços de assistência médico-hospitalar deverão, preferencialmente, ser próprios da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA e por ela diretamente realizados.

24/  
Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga
REV 300
Depto Jurídico



Artigo 92. Quaisquer casos ou situações não previstos neste Estatuto, poderão ser resolvidos pela Diretoria Executiva, mediante registro em ata e comunicação ao Conselho Administrativo.

Artigo 93. O presente Estatuto entra em vigor, plenamente, na data da sua aprovação pela Assembleia Geral, convocada especificamente para esse fim.

Art. 94. Não obstante o que dispõe o artigo 48 do presente Estatuto, excepcionalmente, o atual provedor fica autorizado a concorrer à eleição para o biênio 2019/2021, para o cargo de provedor.

Fls.: 16
Folb.: 1548

Votuporanga, 30 de abril de 2019.

[Handwritten Signature]
Luiz Fernando Góes Lievana - Provedor



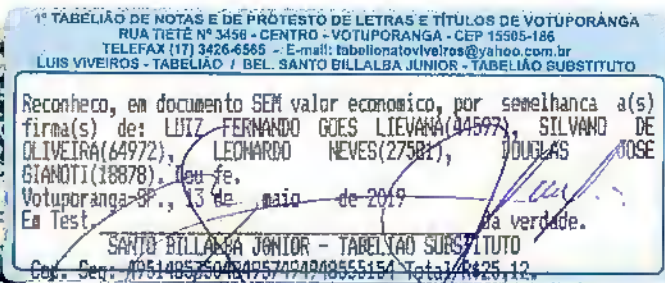
[Handwritten Signature]
Silvano Oliveira - Presidente Assembleia



[Handwritten Signature]
Leonardo Neves - Secretário Assembleia



[Handwritten Signature]
Douglas José Gianoti - Advogado
OAB-SP n. 105.086



**REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE VOTUPORANGA**

Rua Mato Grosso, 3574 - Patrimônio Velho - Cep.: 15505185
Tel./Fax:(17) 3426-8383 - e-mail: atendicartoriovotu@terra.com.br
CNPJ: 51.854.388/0001-29
Bruno José Berti Filho - Oficial

Certifico que o presente título foi protocolado em 13/05/2019 sob o número **00004533**,
Averbado sob o nº. **67** Registro Primitivo **00000007** Microfilme **1548**
Data: **16/05/2019**

Apresentante: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA

Natureza do título: ATA

OFICIAL	R\$ 88,63
ESTADO	R\$ 25,19
IPESP	R\$ 17,24
REG. CIVIL	R\$ 4,66
TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....	R\$ 6,08
CONDUÇÃO/CORREIO	R\$ 0,00
MINISTÉRIO PÚBLICO	R\$ 4,25
ISS.....	R\$ 4,44
TOTAL	R\$ 150,49
DEPÓSITO	R\$ 80,00
SALDO	R\$ 70,49 a ser pago pelo cliente

Fls.:	17/17
Rolo:	1548

Votuporanga, 16 de maio de 2019

- () BRUNO JOSÉ BERTI FILHO - Oficial
(X) ANTONIO CARLOS MAINARDI
() CIBELE VALÉRIO BERTI
() JOSÉ CARLOS GONÇALVES

Escreventes

**DECLARO QUE RETIREI O PRESENTE TÍTULO E A 1ª VIA DESTE RECIBO E A RESTITUIÇÃO SUPRA,
ESTANDO DE ACORDO COM OS VALORES ACIMA COBRADOS.**

Data: ____ / ____ / ____

Nome: _____

CPF: _____



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <http://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo: 1264174PJAA000004533AA196